

## **LEI N° 1.135/91**

ALTERA DISPOSITIVO NA LEI 1.112, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal da Estância de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iguape, Artigo 78, Inciso VI, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão extraordinária realizada em dia 07 de Maio de 1.991, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterada a redação do parágrafo 4º, do artigo 11, da Lei nº 1.112, de 21 de Dezembro de 1990 (Planta de Valores), passando o mesmo a Ter a seguinte redação:

*“Art.11-....*

*§.1º-...*

*§.2º-..*

*§.3º-...*

*§.4º- Para efeito do cumprimento do parágrafo 3º deste artigo, cada certidão negativa poderá incluir ao máximo 50 (cinquenta) lotes e recolherá aos cofres públicos a quantia equivalente a 1 (uma) certidão.”*

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo 4º, do artigo 11 da Lei nº 1.112/90.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM, 08 DE MAIO DE 1991

Ariovaldo Trigo Teixeira  
Prefeito Municipal